



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº174/04

MÂNCIO LIMA-Ac, 09 DE JANEIRO DE 2004.

**"INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART.1º-** Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, sendo o mesmo, órgão de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART.2º-** Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do Idoso, no âmbito do Município, mediante as seguintes atribuições:

- I** - Formular diretrizes e sugerir a promoção, em permanente, partidária todos os níveis, da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem a proteção e defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida sócio - econômico, político e cultural do município;
- II** - Colaborar com poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Municipais, Estaduais e Federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à solução;
- III** - Propor ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou a ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- IV** - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;
- V** - Sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

  
Luiz Heloismir de Figueiredo  
Prefeito Mâncio Lima - AC



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI** - Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como investigar e emitir parecer sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;
- VII** - Apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;
- VIII** - Zelar pelo cumprimento das políticas públicas, voltadas à população idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994.
- IX** - Assegurar, à divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como os deveres da Família, da sociedade e do Estado;
- X** - Garantir a fixação, nas instituições públicas, em local visível, da Legislação relativa aos direitos dos idosos, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;
- XI** - Manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;
- XII** - Estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;
- XIII** - Estimular a criação e /ou funcionamento de Grupos, Associações e Fóruns Municipais do idoso;
- XIV** - Elaborar seu regimento interno.

**Art.3º-** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, todos designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I-** 03 (três) representantes da Sociedade Civil;
- II-** 03 (três) representantes dos Poderes Públicos.

**§ 1º** - A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas

  
Luiz Helbamen de Figueiredo  
Prefeito Mâncio Lima - AC



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

junto ao Conselho, com comprovada atuação na área de proteção e defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.

**§ 2º** - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que alude o § 1º, deverão ser idosos.

**§ 3º** - Os Poderes Públicos, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em decreto.

**§ 4º** - Os Conselheiros, a que se referem os incisos II deste artigo, serão indicados pelos Secretários Municipais, e órgãos de atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

**§ 5º** - As funções dos Membros do Conselho, consideradas como de serviço público relevante, não serão remunerados.

**§ 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Art. 4º**- O Conselho Municipal do Idoso regulamentará a realização da Conferência Municipal do idoso para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se referem o § 1 e inciso I do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho Municipal do idoso, será escolhido entre seus pares.

**Art. 6º** - A Secretária Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

**Art. 7º** - As normas de organização do Conselho Municipal dos direitos do Idoso serão definidas em Decreto.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA -ACRE, 09 DE JANEIRO DE 2004.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

  
Luiz Helosmar de Figueiredo  
Prefeito Mâncio Lima - AC